

**GABINETE DO VEREADOR RENATO ANTUNES**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

**PARECER Nº \_\_\_\_/2022**

Da **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA** sobre o Projeto de Lei (PLO) n.º 218/2022, que revoga a Lei Ordinária n.º 17.800, de 25 de abril de 2012 que, por sua vez, dispõe sobre proibição de entrada em bancos com aparelho celular. Pela **APROVAÇÃO**.

## **RELATÓRIO**

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu para análise e emissão de parecer o **Projeto de Lei (PLO) nº 218/2022**, de autoria do vereador **Paulo Muniz**, nos termos do art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife. O vereador **Renato Antunes** foi designado como relator.

O Projeto de Lei pretende revogar a Lei Ordinária n.º 17.800, de 25 de abril de 2012 que, por sua vez, dispõe sobre proibição de entrada em bancos com aparelho celular.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (*art. 287, I, "a" do RICMR*). É o que importa relatar.

## **ANÁLISE**

A competência legislativa do Município encontra-se disciplinada no **art. 6º da LOMR e no art. 30 da Constituição Federal<sup>1</sup>**, nesse aspecto, a propositura encontra respaldo, pois, o tema é de interesse local.

Segundo a justificativa, *“é imperioso ressaltar que as próprias Instituições Financeiras têm vários cartazes com propagandas sobre serviços*

---

<sup>1</sup> Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.



**GABINETE DO VEREADOR RENATO ANTUNES  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

*digitais, em que oferecem opções como transferências, saldos, extratos, pagamentos de conta e até mesmo empréstimos”.*

Quanto à legalidade, a competência do Município para legislar sobre a matéria encontra-se no art. 6º, I da LOM.

A iniciativa do vereador é assegurada pelo art. 26, caput, da LOM e do art. 247, do Regimento Interno desta Câmara Municipal. A proposição encontra respaldo no art. 22, XVII da Lei Orgânica do Município do Recife.

A propositura está de acordo com o ordenamento jurídico pátrio e municipal, ressaltando a importância e participação desta Casa Legislativa nas questões de interesse social, principalmente quanto a modernização e agilização do cotidiano do cidadão.

Por todo o exposto, enxergo que o Projeto de Lei (PLO) nº 218/2022, de autoria do vereador Paulo Muniz se reveste de boa forma constitucional, legal, jurídica e regimental, razão pela qual opino pela **APROVAÇÃO**.

**DO VOTO**

Em razão do exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei (PLO) nº 218/2022**, de autoria do vereador Paulo Muniz.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 02 de setembro de 2022.

**RENATO ANTUNES**  
Relator



**GABINETE DO VEREADOR RENATO ANTUNES  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO**

Do exposto, opina a **Comissão de Legislação e Justiça** pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei (PLO) nº 218/2022**, de autoria do vereador Paulo Muniz.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 02 de setembro de 2022.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

**FELIPE FRANCISMAR**  
Presidente

**ANDREZA ROMERO**  
Vice-Presidente

**SAMUEL SALAZAR**  
Membro Efetivo

**RENATO ANTUNES**  
Membro Efetivo/Relator

**RINALDO JUNIOR**  
Membro Efetivo

**ADERALDO PINTO**  
Membro Suplente

**FABIANO FERRAZ**  
Membro Suplente

